

PRIVADO**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****ASSOCIAÇÕES SINDICAIS****I - ESTATUTOS****Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes - SNATTI - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 29 de novembro de 2023, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2018.

Artigo 21.º**Do quórum**

1- A assembleia geral, em sessão ordinária e ou eleitoral, iniciar-se-á à hora prevista na respectiva convocatória desde que estejam presentes pelo menos 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- Decorrida meia hora funcionará com qualquer número de associados presentes.

3- No caso de a assembleia geral ser convocada *online*, inicia-se à hora marcada na convocatória, com o número de presentes registado *online*.

Artigo 22.º**Das votações**

1- A assembleia geral delibera por braço no ar, ou sentados e levantados, se for caso disso, excepto em matérias de incidência pessoal e ou a requerimento por ela aprovado, caso em que vota por escrutínio secreto. Ou por votação electrónica, sempre que seja convocada *online*.

Artigo 9.º**Do Regulamento Eleitoral****Artigo 4.º****Formas de eleição**

1- Os eleitores votam directamente na sede, nas delegações ou outros locais mencionados na convocatória, na data e horas marcadas, identificando-se por qualquer documento idóneo. Assinalam no boletim de voto a lista em que desejam votar. O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro e introduzido na urna. No caso das votações *online* todo o processo é registado automaticamente no sistema de votação *online*.

Artigo 9.º**Mandatos**

1- Todos os mandatos têm a duração de três anos.

2- Nenhum eleito pode acumular cargos.

3- Qualquer suplente chamado a prover uma vacatura num órgão, ou eleito para esse fim, limitar-se-á a completar o mandato original.

Registado em 20 de dezembro de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 4 do livro n.º 3.